



LEI Nº 554/2014

“ESTABELECE A AREA MÍNIMA DE LOTES DESTINADOS A MORADIAS DE INTERESSE SOCIAL A SER IMPLANTADO NO ÂMBITO E DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º Considera-se Loteamento com fins sociais o parcelamento do solo em loteamento cujos lotes são destinados à edificação de unidades residenciais com fins ou interesses sociais, assim indicadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Fica estabelecida no âmbito do município de Juupi - Pernambuco que os loteamentos de interesse social e destinados à implantação de conjunto de moradias populares, definidos na forma do artigo anterior, terão área mínima de 70m² (setenta metros quadrados).

Art. 3º A testada mínima será de 07 (sete) metros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Agosto de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA